

## RESOLUÇÃO N. TC-37/2009

Altera as Resoluções ns. TC-07/2001, de 12 de dezembro de 2001, TC-11/2002, de 23 de outubro de 2002, e TC-28/2008, de 30 de julho de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências conferidas pelos arts. 61 da Constituição Estadual e 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e o disposto no art. 295 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 8º, 17, 28, 47 e 50 da [Resolução n. TC-11/2002](#), de 23 de outubro de 2002, alterada pela [Resolução n. TC-29/2008](#), de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 3º Na estrutura organizacional do Tribunal, os órgãos auxiliares representam o conjunto de unidades que têm por finalidade o desenvolvimento de atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao pleno exercício das competências do Tribunal.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos auxiliares exercem as funções de que trata o art. 2º desta Resolução”.~~

~~“Art. 5º O órgão de apoio técnico e administrativo do Plenário é representado pela Secretaria Geral”.~~

~~“Art. 8º Os órgãos de apoio técnico e administrativo do Tribunal são unidades técnico-administrativas e têm por finalidade dar suporte administrativo às unidades do Tribunal”.~~

~~“Art. 17 Os Órgãos de Controle são unidades técnico-executivas e têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle, instruir e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal”.~~

~~“Art. 28 O Órgão de Consultoria e Controle é unidade técnico-executiva representada pela Consultoria Geral”.~~

~~“Art. 47 A Ouvidoria tem a finalidade de:  
(...)”~~

~~“Art. 50 Compete ao Presidente, por ato próprio, estabelecer o detalhamento da estrutura básica de cada unidade dos órgãos auxiliares, a subordinação hierárquica entre as unidades e a descrição dos cargos e das funções de confiança atribuídos a cada unidade”.~~ [\(art. 1º revogado pela Resolução N.TC-089/2014 – DOTC-e de 07.05.14\)](#)

Art. 2º O art. 1º da [Resolução n. TC-07/2001](#), de 12 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Ao Instituto de Contas, órgão de apoio técnico e administrativo integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, nos termos do art. 127 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, compete:*

*(...)”*

Art. 3º O art. 1º da [Resolução n. TC-28/2008](#), de 30 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de:*

*(...)”*

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 19 da [Resolução n. TC-11/2002](#), de 23 de outubro de 2002.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 25 de março de 2009.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos

\_\_\_\_\_  
César Filomeno Fontes

\_\_\_\_\_  
Cleber Muniz Gavi  
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
Gerson dos Santos Sicca  
(art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
Sabrina Nunes locken  
(art. 86, §4º, da LC n. 202/2000  
c/c o art. 181, §3º, do RITCE)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_

Aderson Flores  
Procurador do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 27.3.2009